



ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CUESTA VIVA

Aprovado em assembleia geral de fundação realizada em 14/11/2024, às 9h, à Rua Maria Vitorati, 442, Chácara Diamante, Bairro Roseira, CEP 18615-512

Denominação, Sede e finalidade

Art. 1º A Organização Não Governamental **CUESTA VIVA** é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Botucatu-SP, à Rua Maria Vitorati, 442, Chácara Diamante, Bairro Roseira, CEP 18615-512, e foro na comarca de Botucatu- SP, sendo regida por este estatuto e por regimento interno, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º A ONG CUESTA VIVA tem como objetivo principal colaborar com a promoção da **conservação da biodiversidade da região da Cuesta Paulista**, promovendo e apoiando a proteção, preservação e recuperação dos ecossistemas locais, visando ao desenvolvimento sustentável e à valorização do patrimônio natural.

Art. 3º Para cumprir seus objetivos, a CUESTA VIVA poderá:

- I- Apoiar atividades de educação ambiental, visando sensibilizar a população sobre a importância da biodiversidade;
- II- Promover pesquisas científicas e projetos de monitoramento ambiental na região;
- III- Colaborar com órgãos públicos, empresas e outras ONGs em ações de preservação ambiental;
- IV- Organizar e divulgar programas de ecoturismo sustentável;
- V- Desenvolver atividades de restauração de áreas degradadas e proteção de espécies ameaçadas;
- VI- Criar materiais educativos, campanhas de conscientização e eventos sobre conservação da biodiversidade;
- VII- Incentivar a participação comunitária na gestão dos recursos naturais;

Quadro social

Art. 4º A ONG CUESTA VIVA é composta pelos seguintes tipos de associados:

- I- **Associados Fundadores:** aqueles que participaram da fundação da organização;
- II- **Associados Efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que aderirem aos objetivos da ONG e forem admitidos pela Diretoria;
- III- **Associados Colaboradores:** aqueles que contribuem de alguma forma para os projetos da ONG, sem direito a voto;
- IV- **Associados Honorários:** pessoas de destaque que apoiem ou contribuam significativamente para a ONG;

§1º Os associados, de qualquer categoria, não respondem de forma subsidiária com as obrigações sociais ou financeiras da ONG CUESTA VIVA.

§2º Os associados colaboradores poderão ser afastados ou excluídos pela diretoria de forma discricionária, em razão da precariedade da vinculação.

Admissão, exclusão, direitos e deveres dos associados

Art. 5º – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá se filiar à ONG CUESTA VIVA.



§1º A pessoa jurídica será representada por seu representante legal, ou por quem este indicar;

§2º O representante da pessoa jurídica associada, como efetivo ou colaborador, só poderá integrar a diretoria se estiver associado como pessoa física;

§3º Os associados fundadores, honorários e colaboradores só terão direito à voz nas assembleias, sendo vedado o direito à voto;

Art. 6º - O pedido de filiação será dirigido à diretoria, a quem cabe o deferimento. Em sendo rejeitado, em decisão fundamentada, poderá o interessado interpor recurso à assembleia geral, no prazo de 10 dias da ciência da decisão, que o analisará na convocação seguinte, sendo vedada tal discussão na assembleia eleitoral.

Art. 7º - Serão excluídos, por decisão da diretoria, os associados que não cumprirem as obrigações estabelecidas nesse estatuto ou no regimento interno, cabendo recurso à assembleia geral, na forma do art. 6º.

§1º Dentre as causas de exclusão estão:

- I – prática de ato atentatório à honra da ONG CUESTA VIVA ou de algum associado;
- II – prática de atos ilícitos ou imorais;
- III – comportamento que importe em prejuízo ou dano à ONG CUESTA VIVA, ainda que indiretamente, inclusive em relação à imagem, à credibilidade ou ao patrimônio;
- IV – não cumprimento das decisões da assembleia geral;

§2º O associado excluído poderá pedir reingresso após 12 (doze meses), cabendo à diretoria o deferimento ou não, em decisão fundamentada, com recurso à assembleia geral, na forma do art. 6º.

§3º Nos casos não previstos nesse estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de grave motivo, em decisão fundamentada da diretoria, ratificada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§4º Serão igualmente excluídos os que assim solicitarem.

Art. 8º - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações:

I – efetivos:

- a) participar das assembleias e frequentar as dependências da ONG CUESTA VIVA;
- b) votar e ser votado, ressalvando o §2º, do art. 5º;
- c) usufruir dos benefícios e vantagens objetivadas na finalidade da ONG CUESTA VIVA;
- d) ter voz nas assembleias;

II – demais categorias:

- a) participar das assembleias, sendo vedado o direito de ser votado, e frequentar as dependências da ONG CUESTA VIVA;
- b) votar;
- c) ter voz nas assembleias;

Art. 9º - São deveres dos associados:



- I – pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;
- II – zelar pelos interesses e objetivos da ONG CUESTA VIVA;
- III – cumprir as prescrições estatutárias e regimentais;
- IV – participar das assembleias;

Do patrimônio e das fontes de receita

Art. 10 – O patrimônio da ONG CUESTA VIVA será constituído de bens e direitos que adquirir por doações, contribuições, resultados de investimentos, aquisições diretas, comercializações de serviços e produtos, atividades desenvolvidas em parcerias ou por contratos com o poder público, dentre outras formas.

§1º Os bens e direitos somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, permitindo a alienação, cessão ou sua substituição se para a consecução dos mesmos objetivos, sendo vedada sua distribuição, sob qualquer forma;

§2º Em caso de extinção da ONG CUESTA VIVA, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de instituição congênere sem fins lucrativos, cuja decisão de destinação cabe à assembleia geral.

Art. 11 – Constituem receitas da ONG CUESTA VIVA:

- I – contribuições recebidas;
- II – mensalidades dos associados;
- III – rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV – recursos provenientes de serviços prestados, como cursos, palestras, assessorias e consultorias, ou de produtos comercializados;
- V – quaisquer formas de comercialização de títulos de capitalização, prêmios de loterias ou outras modalidades;
- VI – verbas de cooperação com a iniciativa privada ou com o Poder Público;

Art. 12 – Os diretores podem receber remuneração da ONG CUESTA VIVA, em valor e periodicidade aprovados pela diretoria e ratificado em assembleia geral, desde que atuem efetivamente na gestão executiva.

Art. 13 – Em havendo prestação de serviço pelos diretores à ONG CUESTA VIVA, nas áreas de suas especializações técnicas, a remuneração se dará pelo valor médio de mercado, mediante contrato e emissão de nota fiscal ou equivalente.

Parágrafo único: o diretor deverá optar em receber pelo serviço prestado em sua especialidade técnica ou como dirigente, na forma do art. 12, sendo vedada a cumulatividade.

Da estrutura organizacional

Art. 14 – A ONG CUESTA VIVA terá os seguintes órgãos:

- I – Assembleia geral
- II – Diretoria
- III – Conselho fiscal

Art. 15 – A assembleia geral, constituída pelos associados da ONG CUESTA VIVA, reunir-se-á quando convocada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados efetivos.



§1º A solicitação de convocação da assembleia geral pelo conselho fiscal ou associados efetivos deverá ser dirigida à diretoria, especificando o assunto.

§2º A diretoria analisará o pedido e, se deferido, fará a convocação na forma do presente estatuto.

§3º Em sendo negada a convocação, a solicitação constará na pauta da próxima assembleia geral, exceto se de eleições, que decidirá se o assunto deverá ou não ser analisado e, se deferido, será imediatamente pautado.

Art. 16 – A convocação da assembleia geral poderá ser feita através de publicação em jornal de circulação na base de atuação, pelas redes sociais da ONG CUESTA VIVA ou por mensagens ou e-mails encaminhados aos associados, com pelo menos 10 dias de antecedência, além de constar no quadro de avisos.

Parágrafo único: o edital mencionará o local, dia e hora, além da pauta e o responsável pela convocação.

Art. 17 – Compete à assembleia geral:

- I – eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal, em não havendo chapa única nas eleições;
- II – destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III – apreciar e aprovar a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- IV – aprovar a compra ou a alienação ou oneração de bens imóveis;
- V – reformar o estatuto;
- VI – analisar recursos de associados excluídos ou de ingressos negados;
- VII – aprovar a dissolução da entidade;

Parágrafo único: as deliberações dos itens II, V, VI e VII deverão ser tomadas por 2/3 dos presentes nas assembleias; as demais, por maioria simples.

Art. 18 – A assembleia geral realizar-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, no segundo semestre, para a previsão orçamentária para o período posterior.

Art. 19 – A assembleia geral eleitoral se reunirá a cada 5 anos.

Parágrafo único: a convocação da assembleia geral eleitoral deverá ser realizada com pelo menos 30 dias de antecedência, observando as demais regras estatutárias.

Art. 20 – A diretoria será composta por três membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário, para um mandato de 5 (cinco anos), sendo permitidas reeleições.

Art. 21 – Em caso de vacância do cargo de presidente ou tesoureiro, o secretário será convidado a assumi-lo. Em havendo recusa, ou sendo necessário o preenchimento do cargo de secretário ou qualquer outro, será convocada assembleia geral para eleição de associado ao cargo vacante, para completar o mandato em curso.

Art. 22 – Compete à diretoria:

- I – conhecer e resolver os assuntos de interesse da ONG CUESTA VIVA;
- II – organizar os serviços internos;
- III – elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao conselho fiscal para parecer;



- IV – elaborar o relatório, balanços e contas de cada exercício, submetendo-os ao conselho fiscal para parecer;
- V – apresentar à assembleia geral a prestação de contas de cada exercício e a previsão orçamentária do exercício seguinte, na forma deste estatuto;
- VI – analisar pedido de filiação de associado;
- VII – encaminhar à assembleia geral recurso de associado contra sua exclusão, ou contra o indeferimento de filiação;
- VIII – elaborar o regimento interno da ONG CUESTA VIVA e as regras eleitorais, estas a cada eleição, observando o já previsto nesse estatuto;

Parágrafo único: as deliberações da diretoria se darão com a maioria dos seus membros.

Art. 23 – Compete ao presidente:

- I – representar a ONG CUESTA VIVA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar reuniões de diretoria e assembleias, dirigindo os trabalhos;
- III – dirigir a entidade, contratando colaboradores e prestadores de serviços, atribuindo-lhes as respectivas remunerações;
- IV – movimentar os fundos da ONG CUESTA VIVA, podendo emitir cheques, efetuar pagamentos, contratar serviços e acessar contas digitais;
- VI – constituir procuradores;

Art. 24 – Compete ao tesoureiro:

- I – dirigir, supervisionar e organizar a tesouraria, as contribuições de terceiros e mensalidades;
- II – manter sob sua guarda os livros e arquivos contábeis e financeiros;
- III – manter a diretoria e assembleia geral informadas acerca da situação financeira da ONG CUESTA VIVA;
- IV – zelar pela regularidade na arrecadação e a boa aplicação da receita;
- V – autorizar despesas;
- VI – junto com o presidente, movimentar os fundos da ONG CUESTA VIVA, podendo emitir cheques, efetuar pagamentos e acessar contas digitais;
- VII – apresentar à diretoria e à assembleia geral os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias;

Art. 25 – Compete ao secretário:

- I – coordenar as atividades administrativas da ONG CUESTA VIVA e os serviços pertinentes à secretaria, mantendo em ordem os livros, registros e arquivos;
- II – secretariar as reuniões de diretoria e assembleias, elaborando as respectivas atas;
- III – organizar e orientar os serviços gerais da ONG CUESTA VIVA, acompanhando sua execução;
- IV – responsabilizar-se pela comunicação da ONG CUESTA VIVA com os associados, outras entidades e empresas e o poder público;

Art. 26 – O conselho fiscal será composto por três membros, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 1º Os membros do conselho fiscal serão eleitos juntamente com os membros da diretoria, compondo a mesma chapa inscrita ao pleito;

§ 2º Os membros do conselho fiscal definirão na primeira reunião do novo mandato, ou se este já em curso, quando assim deliberarem, seu presidente e seu secretário.



Art. 27 – Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal, será convocada assembleia geral para eleição de associado ao cargo vacante, para completar o mandato em curso.

Parágrafo único: Não havendo obrigações imediatas, a eleição de conselheiro a que se refere o presente artigo poderá constar na pauta da ordem do dia da assembleia geral seguinte à vacância.

Art. 28 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração contábil;
- II – apreciar o orçamento anual elaborado pela diretoria;
- III – opinar, quando convocado, sobre a aquisição e venda de bens imóveis;
- IV – elaborar parecer acerca da prestação de contas e previsão orçamentária para ser apreciado pela assembleia;

Parágrafo único: as deliberações do conselho fiscal se darão com a maioria dos seus membros.

Do processo eleitoral

Art. 29 – As eleições para diretoria e conselho fiscal ocorrerão no período de 60 a 30 dias do vencimento do mandato, com convocação através de edital publicado no sítio eletrônico e nas redes sociais da ONG CUESTA VIVA ou em jornal de grande circulação ou, ainda, através de correio eletrônico encaminhado aos associados.

Art. 30 – Apenas associados efetivos, nos termos do inciso II, do art. 4º, com a ressalva do §2º, do art. 5º, é que poderão compor chapa.

§1º O prazo para inscrição de chapa para preenchimento dos cargos de diretoria e conselho fiscal será de 10 dias a contar da publicação do edital.

§2º As demais regras eleitorais constarão de circular a ser elaborada pela diretoria, disponibilizada no sítio eletrônico, nas redes sociais ou na sede da ONG CUESTA VIVA, e deverá conter:

- I – relação de eleitores;
- II – modelo de ficha de inscrição de chapa;
- III – relação de documentos a fim de se comprovar qualidade de associado apto ao pleito;
- IV – quantidade de urnas, modelo de cédula e período, local e forma de votação;

§3º Excepcionalmente, e a critério da diretoria, em razão da possibilidade de associados domiciliados e estabelecidos fora da sede, serão aceitos votos abertos, através de manifestação virtual ou por vídeo chamada, aplicativos de mensagens ou correios eletrônicos, cuja forma de verificação e comprovação do emitente será regulada quando da elaboração das regras eleitorais previstas no §2º deste artigo;

§4º Havendo a inscrição de apenas uma chapa, a ata de encerramento de inscrição deverá ser publicada no sítio eletrônico, nas redes sociais ou na sede da ONG CUESTA VIVA para impugnações em até 5 (cinco) dias e, não havendo, esta será proclamada vencedora, dispensando o processo de votação e a assembleia geral eleitoral;

§5º As impugnações serão analisadas e decididas na forma das regras eleitorais previstas no §2º deste artigo;

Da reforma estatutária



Art. 31 – O estatuto social da ONG CUESTA VIVA só poderá ser reformado pela assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 32 – A assembleia geral extraordinária de alteração estatutária deverá ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência, por determinação do presidente.

Art. 33 – A proposta de alteração estatutária poderá ser apresentada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por 1/5 dos associados efetivos em condições de voto.

Disposições gerais

Art. 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Botucatu, 14 de novembro de 2024

Ricardo Sândalo Greggo
CPF 341932698-09
Presidente

Luiz Gustavo **Branco**
OAB/SP 196.061